



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS 09/2013

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 21 de Novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a Constituição Federal, que estabelece os Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e a Lei 141/2012 que determina a aplicação de recursos na Saúde Pública;

Considerando a Constituição Estadual, em especial a Emenda Constitucional nº 25, que prevê a aplicação pelo Estado de, **no mínimo, 10%** da sua Receita Tributária Líquida, em ações e serviços Públicos de Saúde - ASPS, excluídos os repasses Federais oriundos do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29, em especial os seguintes artigos:

I - Artigos 2º e 3º, que conceituam e explicitam o que são Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

II - Art. 4º, que define o que **não pode** ser considerado como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

III - Art. 9º, que prevê que os valores decorrentes de política de benefícios e incentivos fiscais devem ser incluídos na base de cálculo para apuração da aplicação mínima para Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS;

IV - Art. 11, que o Estado deve observar o percentual previsto na Constituição Estadual quando for superior ao fixado na Lei 141/2012;

V - Art. 22, II, que veda a transferência de recursos quando não existe Plano de Saúde aprovado na esfera de Governo correspondente.

Considerando que, analisando a Proposta Orçamentária, verifica-se:

1 - Que não foram incluídas na base de cálculo os benefícios e incentivos fiscais existentes que atingirão de 18% a 20% do IMCS potencial;

2 - Que a Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT ficou em R\$ 24.738.415.684,00(Vinte e Quatro Bilhões, Setecentos e Trinta e Oito Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais);

3 - Que a Receita Tributária Líquida, excluídos os recursos federais oriundos do SUS, é de R\$ 22.754.773.588,00(Vinte e Dois Bilhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito reais);

4 - Que foram incluídos como ações e serviços Públicos de Saúde, apesar de expressa vedação legal, os seguintes itens:

a) Contribuições à Assistência Médica do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS - R\$ 447.252.711,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete

Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Onze Reais);

b) Demais Aplicações em Saúde - R\$ 29.480.000,00 (Vinte Nove Milhões e Quatrocentos e Oitenta Mil Reais);

c) Totalizando um valor de R\$ 476.732.711,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Onze Reais).

5 - Que o valor orçado para ser aplicado é de R\$ 2.969.340.693,00 (Dois bilhões, Novecentos e Sessenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil e Seiscentos e Noventa e Três Reais) e diminui para R\$ 2.492.607.982,00 (dois bilhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Milhões, Seiscentos e Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais);

6 – Que o valor percentual a ser aplicado efetivamente em saúde, não levando em conta a inclusão na base de cálculo dos benefícios e incentivos fiscais, fica em 10,07% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT, abaixo do Percentual exigido pela Lei nº 141/2012 que é de 12% da RLIT;

7 – Que o valor percentual a ser aplicado efetivamente em saúde, da Receita Tributária Líquida, excluídos os recursos federais oriundos do SUS é de 10,95%;

8 - Considerando que os valores da Proposta Orçamentária do Estado para o ano de 2014, encaminhada para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS, para Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem executados pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS, não atingem o percentual mínimo de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferência - RLIT, conforme determina a Lei 141/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - REJEITAR a Proposta Orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2014, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado, enquanto não forem sanadas as irregularidades elencadas.

Art. 2º- Encaminhar esta Resolução aos seguintes setores: Comissão de Saúde, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS, Assembleia Legislativa do RS, Gabinete do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual - MPE, Ministério Público Federal - MPF, Ministério da Saúde - MS, Conselho Nacional de Saúde - CNS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, Ministério Público de Contas junto ao TCE/RS, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU, Ordem dos Advogados do Brasil OAB do RS e Nacional, Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças - COFIN-CNS, Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado Federal, Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Gabinete da Senhora Presidenta da República, protestando pelas providências cabíveis.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2013.

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS